



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 2580/2020

PROJETO DE LEI 086/2020 – CONCESSÃO DE INCENTIVO AO SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA

1. QUESTÃO POSTA:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Apucarana, no uso de suas atribuições legais, solicita parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 086/2020, em anexo, de sua autoria, que institui o **Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, no município de Apucarana.**

As considerações ora expostas, são no sentido de verificar se tal projeto de lei é constitucional, e se respeita os Princípios Gerais de Direito Público.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do gestor público.

2.1. Da Constitucionalidade

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribui a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre



criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; - destacamos.

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Neste mesmo sentido dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Apucarana:

Art. 31. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou Fundacional, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anual.

Desta forma, não restam dúvidas quanto à competência do Exmo. Sr. Prefeito, Gestor Maior do Município de Apucarana para propor o presente projeto de Lei.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 169, §1º:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de



pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) – destacamos.

Já a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído no artigo 16 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Nesta senda, conforme jurisprudências de Corte de Contas Estaduais, tais valores devem ser computados como gastos com pessoal do Ente, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei atinente à distribuições dos recursos em baila, há a



necessidade de encaminhar o demonstrativo de Impacto Financeiro, uma vez que se trata de aumento de despesas.

Assim, conforme se verifica pelo Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro, apenso ao referido Projeto de Lei, resta cumprida a exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Dos Impedimentos de Legislar

Superada a questão da constitucionalidade do Projeto de Lei, da Competência de Legislar e da necessidade de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, passaremos a analisar se o presente projeto de lei não está inserido nas vedações estabelecidas pela legislação pátria.

O art. 73 da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), em seu inciso VIII, assim estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

O projeto em análise institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, no município de Apucarana. Desta forma, verifica-se que o Projeto de Lei não se trata de revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais, uma vez que tem como objetivo valorizar os esforços dos servidores que estão atuando na linha de frente do combate à pandemia do Coronavírus.

Desta forma, não se verifica nenhum impedimento no que tange a lei eleitoral.

Outro ponto que deve ser analisado é em questão à Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assim estabelece o Art. 8º da Lei Complementar 173/2020:



Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

...

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Nesta linha, assim estabelece o Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, no município de Apucarana.

§1º Consideram-se atuações de enfrentamento e combate da situação de pandemia do Coronavírus, para os fins previsto no caput, as exercidas pelos servidores municipais nas seguintes unidades:

I. Autarquia Municipal de Saúde:

- a) Pronto Atendimento do Coronavírus,*
- b) UPA;*
- c) SAMU;*
- d) Equipes de Monitoramento;*
- e) Setor de Epidemiologia;*
- f) Centro de Especialidades Médicas;*
- g) Motoristas da Ambulância;*
- h) Centro de Especialidades Odontológicas;*
- i) Departamento de Ensino e Pesquisa;*
- j) Esterilização;*
- k) Farmácias;*
- l) Laboratório;*
- m) Serviço Social;*
- n) Serviços Gerais.*



II. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) CRAS;
- b) CREAS;
- c) CENTRO POP.

§2º Será concedido o incentivo de que trata o caput deste artigo aos servidores efetivos da Autarquia Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e aos servidores de outras secretarias que a elas estejam cedidos e que estavam em efetivo exercício no dia 02/09/2020, data da edição da PORTARIA Nº 2.358, do Ministério da Saúde.

Desta forma, verifica-se que o incentivo previsto no projeto de lei em análise será concedido exclusivamente aos servidores de saúde e de assistência social que estejam atuando na linha de frente do combate a pandemia do Covid, inserindo-se na exceção do §5º do Art. 8º da Lei complementar 173/2020.

Desta forma, entendemos que não há nenhum impedimento legal que impeça a propositura do presente projeto de lei.

3. CONCLUSÃO:

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos constitucionais, legais, e sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser remetido para apreciação dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Apucarana.

É o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos.

Apucarana, 23 de novembro de 2020.

**RUBENS HENRIQUE
DE FRANÇA**

Assinado de forma digital por
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
Dados: 2020.11.23 13:23:32 -03'00'

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 31.740

**Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 086/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR
ESTIMATIVA DO IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO
ART. 16 DA LEI 101/2000
CONTROLADORIA INTERNA

Programa de Governo		Código: Criação de Gratificação Financeira	
EVENTO		Descrição da Ação: Criação de gratificação financeira excepcional aos profissionais da Administração Municipal de Apucarana que trabalham no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.	
☒ Criação			
☐ Expansão			
☐ Alteração			
VIGÊNCIA		INÍCIO	FIM
		nov/20	nov/20
ESTIMATIVA DA DESPESA EM 2020: R\$ 176.840,07			
NATUREZA	2020		
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 176.840,07		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	RCL 09/2020 (B)	IMPACTO (A/B)%
2020	R\$ 176.840,07	R\$ 405.128.536,96	0,044
FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO. PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
Apucarana, 10 de novembro de 2020.			
 PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA Controlador Geral do Município			



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



IMPACTO FINANCEIRO INDIVIDUAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO
VIGÊNCIA 11/2020 A 11/2020
CONTROLADORIA INTERNA

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO PROPOSTA
Gratificação Financeira Integral	R\$ 603,55
Gratificação Financeira Parcial	R\$ 301,77

IMPACTO FINANCEIRO PROPOSTO

Impacto Anual 2020 (01 meses)	R\$ 176.840,07
Gratificação Financeira	R\$ 176.840,07

Número de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde (Integral)	200
Valor Total da Gratificação aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde (Integral)	R\$ 120.710,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde (Parcial)	11
Valor Total da Gratificação aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde (Parcial)	R\$ 3.319,47
Número de Servidores Cedidos a Autarquia Municipal de Saúde (Integral)	30
Valor Total da Gratificação aos Servidores Cedidos a Autarquia Municipal de Saúde (Integral)	R\$ 18.106,50
Número de Servidores Cedidos a Autarquia Municipal de Saúde (Parcial)	5
Valor Total da Gratificação aos Servidores Cedidos a Autarquia Municipal de Saúde (Parcial)	R\$ 1.508,85
Número de Servidores da Secretaria de Assistência Social (Integral)	55
Valor Total da Gratificação aos Servidores da Secretaria de Assistência Social (Integral)	R\$ 33.195,25
Número de Servidores Total	301

IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (01 meses)	R\$ 176.840,07
--	-----------------------

Apucarana, 10 de novembro de 2020.


PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município

**Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 086/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR
ESTIMATIVA DO IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO
ART. 16 DA LEI 101/2000
CONTROLADORIA INTERNA

Programa de Governo	Código: Criação de Gratificação Financeira		
EVENTO	Descrição da Ação:	Criação de gratificação financeira excepcional aos profissionais da Administração Municipal de Apucarana que trabalham no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.	
X Criação			
Expansão	VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
Alteração		nov/20	nov/20

ESTIMATIVA DA DESPESA EM 2020: R\$ 176.840,07	
NATUREZA	2020
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 176.840,07

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	RCL 09/2020 (B)	IMPACTO (A/B)%
2020	R\$ 176.840,07	R\$ 405.128.536,96	0,044

FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Apucarana, 10 de novembro de 2020.


PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município

**Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO INDIVIDUAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO
VIGÊNCIA 11/2020 A 11/2020
CONTROLADORIA INTERNA

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO PROPOSTA
Gratificação Financeira Integral	R\$ 603,55
Gratificação Financeira Parcial	R\$ 301,77

IMPACTO FINANCEIRO PROPOSTO

Impacto Anual 2020 (01 meses)	R\$ 176.840,07
Gratificação Financeira	R\$ 176.840,07

Número de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde (Integral)	200
Valor Total da Gratificação aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde (Integral)	R\$ 120.710,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde (Parcial)	11
Valor Total da Gratificação aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde (Parcial)	R\$ 3.319,47
Número de Servidores Cedidos a Autarquia Municipal de Saúde (Integral)	30
Valor Total da Gratificação aos Servidores Cedidos a Autarquia Municipal de Saúde (Integral)	R\$ 18.106,50
Número de Servidores Cedidos a Autarquia Municipal de Saúde (Parcial)	5
Valor Total da Gratificação aos Servidores Cedidos a Autarquia Municipal de Saúde (Parcial)	R\$ 1.508,85
Número de Servidores da Secretaria de Assistência Social (Integral)	55
Valor Total da Gratificação aos Servidores da Secretaria de Assistência Social (Integral)	R\$ 33.195,25
Número de Servidores Total	301

IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (01 meses)	R\$ 176.840,07
--	-----------------------

Apucarana, 10 de novembro de 2020.



PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município